

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF 51.870.541/0001-01

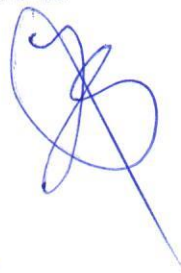
(ALTERAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24-09-2015)

PREÂMBULO

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, fundada em 24 de julho de 1982, com seus atos constitutivos registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade e comarca de Mogi Guaçu – SP, sob o microfilme número 20.043, sofreu sua primeira alteração Estatutária.

Assim, este Estatuto foi reformado parcialmente, como se vê no expediente realizado em 24 de setembro de 2015, que por questões administrativas, mediante proposta de 1/5 dos sócios titulares e homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, deliberou e aprovou redigir um novo Estatuto devidamente consolidado e incorporam as alterações e acréscimos à realidade atual e ainda ao que está a exigir a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deliberados, aprovados e introduzidos por (AGE), especialmente convocada para este fim, cujo novo regramento, passa a vigorar no dia 24 de setembro de 2015.

Este importante documento, Lei das Leis internas da Associação, através de cláusulas, condições e normas neles contidas rege e regula a ação e a vida da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU, conforme a seguir se apresenta:



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, duração, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, pessoa jurídica de direito privado, é uma organização civil, destituída de fins econômicos, com duração ilimitada, fundada em 24 de julho de 1982 e declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.536 de 14 de fevereiro de 1990, com sede e foro na Rua Décio Bueno, 67 Vila Beatriz, Mogi Guaçu – SP – CEP nº. 13844-009, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, sem distinção de credo religioso, nacionalidade, sexo, raça, cor ou ideologia política, sendo designada doravante de Associação, e que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º. São finalidades da Associação: **a)** a agremiação de profissionais da área tecnológica; **b)** a defesa dos interesses da classe dos Engenheiros e de seus associados em geral; **c)** o zelo pela observância da regulamentação profissional e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da preservação ambiental e de outros valores universais; **d)** a elaboração de tabelas e honorários mínimos profissionais e o seu registro nos órgãos competentes; **e)** a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral; **f)** a promoção de ações de interesse público, social e humano, por iniciativa própria ou em conjunto com outras associações de classe, institutos, sindicatos, clubes, sociedades e demais recursos organizados da comunidade; **g)** a participação em assuntos de relevante interesse de Utilidade Pública; **h)** a sua manifestação sobre atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses da classe que representa, respeitadas as disposições legais; **i)** quando solicitada, oferecer colaboração e apoio



técnico concernente a área tecnológica aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; **j)** o progresso do Ensino Técnico; **k)** a representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias e nos Conselhos Regionais das suas classes profissionais; **l)** a criação e manutenção de entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

Art. 3º. Para atingir seus objetivos a Associação poderá: **a)** manter seus registros regulares junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, para o funcionamento legal de suas atividades; **b)** promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos; **c)** promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos; **d)** manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional; **e)** indicar os representantes juntos aos Conselhos Regionais das classes profissionais que representam, conforme regulamentação desses conselhos; **f)** promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com Associações congêneres; **g)** promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; **h)** promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; **i)** promover atividades sociais e culturais entre seus associados; **j)** firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares; **k)** manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito; **l)** quando solicitada oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; **m)** a defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (leis Federais 8078/90 e 10257/01), podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, dispensada a autorização assemblear.

Art. 4º. O ano social é coincidente com o civil, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro.



Art. 5º. A Associação poderá filiar-se a associações congêneres cujas finalidades satisfaçam este Estatuto, mediante proposta da Diretoria Executiva e a aprovação do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

Do quadro associativo, admissão, demissão e exclusão

Art. 6º. Seis são as categorias de sócios, a saber: Titular, Coletivo, Honorário, Benemérito, Universitário e Participativo.

§ 1º - Titular: será todo aquele que possuir diploma de nível superior em curso de duração não inferior a 4 (quatro) anos e exercer atividade na área tecnológica, devendo estar registrado nos Conselhos Regionais da área tecnológica a que pertença de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - Coletivo: será a pessoa jurídica cuja atividade tenha intima relação com a área tecnológica;

§ 3º - Benemérito: será todo aquele que prestar serviços relevantes ou ter feito donativo de importância à Associação;

§ 4º - Honorário: será aquele que tiver contribuído no domínio da Ciência, para o progresso da área tecnológica;

§ 5º - Universitário: será aquele que estiver cursando o ultimo ano de escola superior em curso da área tecnológica, reconhecida pelo Governo Federal;



§ 6º - Participativo: será todo aquele que exercer atividades relacionadas com a área tecnológica estando registrado nos Conselhos Regionais da área tecnológica a que pertença, diplomado a nível de 2º e 3º graus, em curso de duração não superior a 3 (três) anos.

Art. 7º. A admissão de sócio Titular, Universitário e Participativo será aprovada em reunião ordinária da Diretoria Executiva, após indicação de um sócio titular.

Parágrafo Único – O sócio Universitário passará à condição de Titular mediante a apresentação de registro no Conselho Regional de sua categoria profissional.

Art. 8º. Ao Conselho Deliberativo compete apreciar, admitir ou não a proposição de sócios Beneméritos, Honorários ou Coletivos desde que indicados por um sócio titular.

Parágrafo Único – A admissão será aprovada pelo Conselho Deliberativo desde que reúna a maioria dos votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros do Conselho.

Art. 9º. O sócio coletivo designará seu representante no quadro, o qual só será aceito após exame pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O sócio coletivo só poderá ser representado por um profissional, em condições de se tornar associado dessa entidade, como sócio titular ou participativo.

Art. 10. O processo de exclusão de sócio compete ao Conselho Deliberativo, quando ocorrer:
a) atitude pública que venha contrariar os fins da Associação; b) atitude que venha contrariar o código de Ética Profissional; c) má conduta pública ou escândalo praticados pelo associado, bem como, ter sido condenado por crime infame; d) grave violação deste Estatuto.

Parágrafo único – Caberá recurso ao sócio excluído à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando tal associado apresentar documentação apropriada, que será



pré-analisada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo, que resolverão se procede o recurso.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios:

Art. 11. Os sócios Titulares, Coletivos, Universitários e Participativos pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 12. São Direitos dos sócios em geral: **a)** frequentar a Sede e outros centros que a Associação vier a possuir; **b)** tomar parte em reuniões, excursões e congressos promovidos pela Associação.

Art. 13. São Direitos do Sócio Titular e do sócio Participativo: **a)** participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para cargos eletivos, desde que adimplentes e em pleno gozo de seus direitos associativos até 60 dias antes da Assembleia; **b)** apresentar novos sócios; **c)** dirigir-se à Assembleia Geral, por intermédio de recurso, da aplicação de qualquer pena, satisfeito o estipulado no Artigo 46; **d)** ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação; **e)** fazer parte de comissões técnicas; **f)** solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio; **g)** convocar Assembleia Geral conforme artigo 48; **h)** solicitar apoio da Associação para defender seus interesses profissionais nos assuntos relacionados ao Código de Defesa do Consumidor.

§1º – O pedido referido na alínea "f" deste artigo deverá ser dirigido à Diretoria Executiva que resolverá sobre sua procedência, cabendo recurso em segunda instância à Assembleia Geral, respeitando-se o estipulado no Artigo 46;



§2º - Os associados participarão, exclusivamente, das votações de matérias que dizem respeito à sua classe profissional, mas poderão votar, indistintamente, nas matérias que dizem respeito aos interesses da Associação.

Art. 14 São Deveres dos Sócios: **a)** cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral; **b)** concorrer para o bom nome e o desenvolvimento da Associação; **c)** efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos; **d)** exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para as quais forem designados, nomeados ou eleitos; **e)** defender o patrimônio e os interesses da Associação; **f)** denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia tome providências; **g)** manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Associação.

Art. 15. Ao sócio infrator de disposições estatutárias será aplicada penalidade que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 16. Os sócios não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito para com a tesouraria ou sob qualquer pena imposta por este Estatuto.

Art. 17. Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo pelas quais foram feitas ou negadas admissões de sócios, satisfazendo o que estipula o Artigo 46.

Art. 18. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação, seu pedido de demissão.

Art. 19. Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a Associação.



CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação:

Art. 20. São órgãos da Associação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Adjunta;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Deliberativo;
- e) Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, não remunerará os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, do Conselho Consultivo e do Conselho Deliberativo.

Seção I – Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Associação terá como órgão executivo uma diretoria composta de Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva: **a)** trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral; **b)** aprovar a admissão de sócios titulares, universitários e participativos; **c)** resolver sobre a admissão, demissão ou licenciamento de funcionários; **d)** nomear os diretores para comporem a Diretoria Adjunta; **e)** apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, até o último dia do mês de janeiro, o relatório das atividades da Associação e as contas do exercício findo, bem como orçamento para o exercício seguinte, com as propostas do valor da anuidade ou mensalidades, conforme previsto no artigo 11.



Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

§1º - No impedimento ou falta dos Secretários e dos Tesoureiros, o Presidente designará o substitutos "ad-hoc".

§2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões sucessivas sem justificação, perderá o mandato.

Art. 24. Todos os documentos que impliquem em obrigações da Associação serão assinados pelo Presidente e Secretário ou Presidente e Tesoureiro, conforme a natureza dos mesmos.

Art. 25. No caso de vaga dos Tesoureiros, o Presidente nomeará substitutos "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ao Presidente compete: **a)** representar a Associação em Juízo ou fora dele e em todos os atos de sua vida interna e externa, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais; **b)** convocar e presidir Assembleias Gerais, e reuniões das Diretorias Executiva e Adjunta, não podendo presidi-las quando estiverem em pauta assuntos ou prestação de contas de seus atos, quer como Presidente quer como profissional do ramo; **c)** superintender todas as atividades da Associação; **d)** juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis; **e)** organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e dos principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; **f)** contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; **g)** contratar empresas ou profissionais especializados para a realização de serviços de contabilidade, de assessoria jurídica e outras, afetos às questões administrativas da Associação.



Art. 27. Ao 1º Vice Presidente compete: substituir o Presidente em casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

§1º. No caso de vaga de Presidência, a substituição será feita até o final do mandato.

§2º. Caso o 1º Vice-Presidente substitua o Presidente por um período superior a trezentos e sessenta dias, a ele será atribuído o cumprimento de um mandato.

§3º. No caso de impedimento superior à trinta dias ou a vacância do cargo, o 1º Vice Presidente será substituído pelo 2º Vice- Presidente.

Art. 28. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

Art. 29. Ao 1º Secretário compete: **a)** organizar e dirigir a secretaria da Associação; **b)** manter em ordem o registro de sócios, os livros e arquivos da Associação; **c)** examinar a correspondência da Associação e, depois de informado, encaminhá-la ao Presidente para despacho; **d)** redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria; **e)** substituir o 2º Vice-Presidente em caso de vacância do cargo.

Art. 30. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

Art. 31. Ao 1º Tesoureiro compete: **a)** gerir as finanças da Associação, orientando e fiscalizando a contabilidade; **b)** manter sob guarda, cuidados e responsabilidades, os livros de escrituração do movimento financeiro da Associação, dispensadas tais atividades quando forem feitas por escritório de contabilidade, contratado para este fim; **c)** efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando como ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro e contábil da Associação; **d)** manter em contas bancárias,

juntamente com o Presidente, os valores da Associação, arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria Executiva, e em nome da Associação; e) apresentar à Diretoria Executiva, balancetes mensais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo, dispensadas tais atividades quando forem feitas por escritório de contabilidade, contratado para este fim; f) cuidar dos demais documentos legais exigidos pelos órgãos competentes e relacionados com a estrutura financeira da Associação.

Art. 32. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

Seção II – Da Diretoria Adjunta

Art. 33. Poderá ser nomeada uma Diretoria Adjunta, a critério e por deliberação da Diretoria Executiva, que escolherá entre seus auxiliares diretos ou outros membros do quadro associativo, os diretores para ocuparem os vários cargos criados e/ou previstos no regimento interno.

Seção III – Do Conselho Consultivo

Art. 34. O Conselho Consultivo da Associação é constituído por todos os ex-presidentes da Diretoria, mais o Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 35. Os membros do conselho consultivo elegerão, até quinze dias após a eleição da Diretoria um Presidente e um Secretário, escolhido entre os membros não pertencentes a Diretoria Executiva.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 37. As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por correspondência ou telegrama, ou ainda por via eletrônica, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 38. As decisões do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvado o quorum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Art. 39. Compete ao Conselho Consultivo **a)** dar parecer sobre propostas de alterações deste Estatuto; **b)** dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo; **c)** apresentar sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Seção IV – Do Conselho Deliberativo

Art. 40. O Conselho Deliberativo tem suas decisões hierarquicamente superiores às da Diretoria Executiva, porém inferiores às da Assembleia Geral e será composto da seguinte forma: **a)** Pelo presidente e dois Vices-Presidentes da Diretoria Executiva; **b)** por 6 (seis Conselheiros eleitos conforme o previsto no Cap. V.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo: **a)** fiscalizar a observância desse Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; **b)** elaborar o regimento interno da Associação; **c)** resolver a admissão de sócios de acordo com o Artigo 7º; **d)** aprovar a filiação da Associação a entidades congêneres ou sua participação em sociedades afins; **e)** examinar, opinar e dar pareceres, em reunião anual, sobre o relatório, do balanço e as contas da diretoria executiva do exercício findo, bem como sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte como valor da anuidade ou mensalidades previstos no Artigo 11; **f)** sugerir à Diretoria Executiva medidas que contemplem os interesses e as atividades da Associação; **g)** requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.



Art. 42. O Conselho Deliberativo é presidido por um presidente, eleito entre seus membros na 1ª reunião após as eleições para sua composição.

§1º - A 1ª reunião será presidida pelo conselheiro mais votado.

§2º - Na ausência do presidente as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas por um conselheiro escolhidos pelos demais.

Art. 43. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre seus membros um que deverá ser seu Secretário.

Art. 44. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, no mínimo, a cada dois meses.

§2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o "Voto de Minerva".

§ 3º. O membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 45. Os Conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos superiores a sessenta dias e ainda nos casos de vagas, por suplentes eleitos de acordo com estabelecido Cap. V.

Parágrafo Único - Os suplentes serão chamados em ordem decrescente de votos recebidos.



Seção V – Das Assembleias Gerais

Art. 46. A soberania da Assembleia Geral nas decisões e deliberações é assegurada.

§1º - Compete privativamente à Assembleia Geral: **a)** eleger os administradores; **b)** distribuir os administradores; **c)** deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovação de contas; **d)** alterar o presente Estatuto; **e)** deliberar quanto à dissolução da Associação; **f)** decidir em última instância.

§2º - Para as deliberações a que se referem às *letras "b" e "d" do §1º*, é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios com direito a voto, ou nas convocações seguintes com menos de um terço desses mesmos sócios, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Tesouraria.

Art. 47. A Associação reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária: **a)** anualmente, no mês de fevereiro, para discussão e aprovação de contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento e proposta do valor da anuidade ou mensalidades previstas no Artigo 11, apreciadas pelo Conselho Deliberativo; **b)** de três em três anos, no mês de novembro, para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 48. A Associação poderá reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria Executiva, deliberação do Conselho Deliberativo ou quando houver requerimento devidamente assinado por um quinto ou mais dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a Tesouraria, sempre com menção dos fins para os quais foi convocada.

Parágrafo Único - A Associação se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária, para eleger representante da entidade junto aos Conselhos Regionais a que pertençam os seus associados.



Art. 49. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e por ele presididas.

§1º - As convocações serão feitas por circular, enviados a todos os sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos associativos e comunicação na imprensa, em pelo menos um jornal da cidade, com antecedência mínima de sete dias, devendo conter, além do nome da Associação, data da formalização e assinatura do responsável pelo ato as seguintes indicações: **a)** dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocações; **b)** endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia; **c)** esclarecimento, de forma clara e precisa sobre os assuntos a serem deliberados; **d)** informações do artigo do Estatuto onde foi sustentada a convocação e quem a fez.

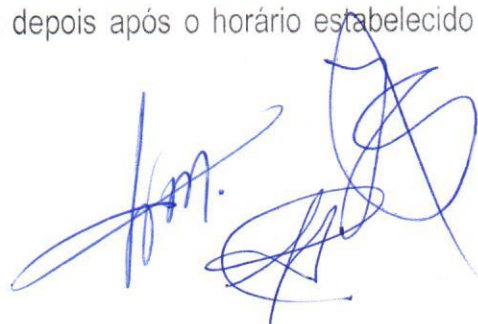
§2º - Na ausência do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente da Associação, a Assembleia elegerá um dos sócios para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

§3º - Não poderão dirigir a Assembleia Geral Associados sem o pleno gozo dos seus direitos ou diretamente envolvidos nos problemas a serem resolvidos na Assembleia.

§4º - Alternativamente, as Assembleias poderão ser convocadas por meio eletrônico, preservada a exigência de comunicação pela imprensa, conforme o previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 50. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença mínima da quarta parte dos sócios com direito a voto e, se instalarão em segunda convocação com qualquer número de sócios votantes, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 46.

§1º - A Segunda convocação será efetuada meia hora depois após o horário estabelecido para a primeira convocação;



§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria relativa dos votos, observados os casos específicos deste Estatuto;

§3º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência;

§4º - As Atas das Assembleias serão lavradas em livro apropriado e assinadas por uma comissão composta por três sócios titulares, indicados pela Assembleia;

§5º - A transcrição de Atas para encaminhamento ao Cartório competente para fins de registro deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva e por um sócio que, preferencialmente, possua conhecimento na área jurídica.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 51. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será realizada em data a ser fixada no mês de Novembro, a cada três anos, por escrutínio secreto.

§1º - a eleição da Diretoria Executiva, constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro será vinculada, com chapa completa, enquanto que os seis primeiros Conselheiros mais votados individualmente, juntamente com o Presidente e os Vice-Presidentes eleitos são os que constituem o Conselho Deliberativo;

§2º - Não será permitido ao associado concorrer a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, simultaneamente.



§3º - O Presidente da Assembleia Geral nomeará uma Junta Eleitoral composta de três sócios com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos associativos, não candidatos, que receberá os votos, fará a apuração e proclamará o resultado do pleito.

§4º - As inscrições de chapas e candidatos: **a)** serão somente computados os votos das chapas e nos candidatos inscritos e registrados no livro próprio na Secretaria da Associação, o que deverá ser feito em até 15 (quinze) dias antes do horário previsto pelo Edital para o início da Assembleia Geral, em primeira convocação; **b)** o secretário, para encerramento das inscrições, deverá conjuntamente com mais dois sócios, rubricar o livro de inscrição, lavrando o termo de convocação; **c)** Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão morar, obrigatoriamente, no município de Mogi Guaçu; **d)** Aos associados residentes em municípios onde não haja entidades associativas, dos profissionais da área tecnológica fica garantido o direito de se candidatarem a qualquer cargo.

Art. 52. A Diretoria Executiva eleita, bem como os Conselheiros eleitos tomarão posse simbólica logo após a apuração do pleito e assumirão suas responsabilidades e funções a partir do dia 1º de Janeiro seguinte às eleições.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será de três anos.

§2º - A critério da Diretoria Executiva em exercício, poderá ser agendada data para a posse festiva da Diretoria eleita, quando poderão ser convidadas as autoridades que forem julgadas convenientes e/ou relacionadas no Regimento Interno.

Two blue ink signatures, one on the left and one on the right, both appearing to be stylized and illegible.A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character.A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 53. O Patrimônio da Associação será constituído pelos saldos apurados entre a receita e a despesa e pelos bens móveis e imóveis incorporados ao seu ativo, sendo administrado pela Diretoria Executiva.

§1º - A venda, doação e alienação de bens imóveis será resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de, no mínimo, a quarta parte dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, ouvidos o Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo.

§2º - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades dos seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Art. 54. O tesoureiro não poderá manter em seu poder e nem na Associação, quantia superior a dois salários mínimos, que servirá para pagamento de despesas de pequena monta, como conservação de jardim, limpeza geral do prédio, etc.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 55. Associação deverá ter participação política apartidária, a nível local, regional, estadual e federal.

Parágrafo Único - Em se tratando de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, a Associação poderá se manifestar publicamente, dando apoio institucional, recomendando os nomes desses, a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 56. Em caso de empate na disputa de cargos eletivos adotar-se-á o seguinte critério de desempate, obedecendo a seguinte ordem:

- I) mais tempo de filiação à Associação;
- II) mais tempo de registro no seu Conselho Regional;
- III) sorteio.

Art. 57. Esse Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, para isso especialmente convocada por requerimento do Conselho Deliberativo ou, de no mínimo, um quinto dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, de acordo com o presente Estatuto.

Parágrafo Único – A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de 15 dias a ser acompanhada de propostas de reforma, com redação completa.

Art. 58. Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, observando-se o previsto no Artigo 19.

Art. 59. Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, para isso especialmente convocada.

§1º - Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença, de no mínimo, a quarta parte dos sócios com direito a voto em pleno gozo de seus direitos, ou com qualquer número de sócios titulares em segunda convocação.

§2º - Enquanto houver, pelo menos 21 sócios com direito a voto em pleno gozo de seus direitos que a isto se oponham, a Associação não poderá ser dissolvida, ficando nesse caso, todos os arquivos, documentos e patrimônio sob a administração e responsabilidade do grupo.

Art. 60. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será distribuído pela Assembleia que tomou tal deliberação, aos Institutos e Associações congêneres, indicados na ocasião, solvidos previamente os débitos porventura existentes.

Art. 61. Não é vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Adjunta e participar do Conselho Consultivo, desde que atendidas às disposições estatutárias.

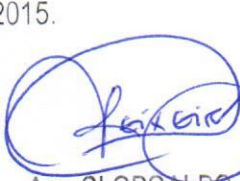
Art. 62. Não serão permitidas, em qualquer hipótese, eleições por aclamação, devendo sempre serem realizadas através de escrutínio direto e secreto.

Art. 63. Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

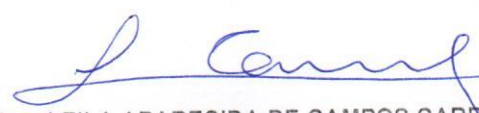
Art. 64. O presente estatuto ora reformado e devidamente consolidado corresponde ao que efetivamente foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 24/09/2015, revogando o anterior ou quaisquer outras disposições contrárias anteriores e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Mogi Guaçu – SP, 24 de setembro de 2015.


Eng. WALDOMIRO LOURENÇO MARTINS
Presidente



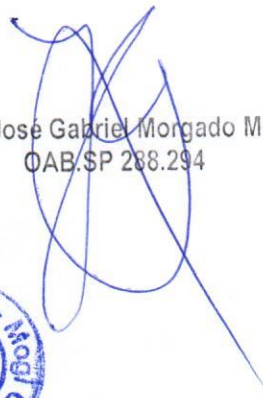

Arq. CLODOALDO TEIXEIRA
1º Secretário




Eng. LEILA APARECIDA DE CAMPOS CARREIRO
2º Secretária



José Gabriel Morgado Moras
OAB.SP 288.294







OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTROS

Protocolo Nº: 026494

Registrado e microfilmado sob nº 26494

Mogi Guaçu, 16/10/2015

Das

Emolumentos.....	R\$ 70,98
Ao Estado.....	20,18
Ao IPESP.....	R\$ 10,40
Ao Reg. Civil...	R\$ 3,74
Trib. Justiça...	R\$ 4,87
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 115,71

ELINARA G.DE OLIVEIRA DOMINGOS
ESCREVENTE AUTORIZADO